HOSPITAL GERAL DE CURITIBA

Estudo Técnico Preliminar 44/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64578.010375/2026-73

2. Descrição da necessidade

2.1 A missão institucional do Hospital Geral de Curitiba (HGeC) é garantir assistência humanizada à saúde, com segurança e confiabilidade, minimizando o sofrimento decorrente das doenças por intermédio de recursos humanos capacitados e meios tecnológicos atualizados, em um ambiente adequado e digno, amparado em uma gestão racional e eficiente.

2.2 O HGeC presta serviços na área de saúde garantindo o acesso aos tratamentos específicos de cada paciente. Para isso, precisa possuir um estoque adequado de insumos hospitalares e uma equipe técnica qualificada para atender os pacientes com eficiência, rapidez e qualidade. Os materiais hospitalares a serem adquiridos visam suprir as necessidades do HGeC no atendimento das diversas demandas do hospital e na manutenção à vida dos pacientes.

2.3 A presente demanda, materializada no Pregão Eletrônico nº 90020/2026, justifica-se pela necessidade de aquisição de insumos médico-hospitalares para garantir a continuidade assistencial e evitar a ruptura do fluxo de atendimento aos militares e seus respectivos dependentes. A essencialidade e o interesse público da contratação fundamentam-se no dever constitucional de garantia do direito à saúde, concentrando-se no abastecimento das Especialidades Médicas de Alta Complexidade e Criticidade da Unidade, que registram o maior volume de procedimentos e dependência direta de insumos, a saber:

- Oncologia Clínica e Quimioterapia: tratamento contínuo de pacientes oncológicos graves.
- Cardiologia e Hemodinâmica: procedimentos intervencionistas e suporte de emergência.
- Ortopedia e Traumatologia: cirurgias de alta complexidade decorrentes de traumas e patologias crônicas.
- Cirurgia Geral: procedimentos eletivos e de urgência/emergência do pronto-atendimento.
- Medicina Intensiva (UTI Adulto): suporte avançado à vida de pacientes críticos internados.

2.4 Justifica-se, ainda, a presente demanda considerando que, na falta dos insumos médico-hospitalares nesta unidade, os pacientes terão descontinuidade no tratamento, já que um dos critérios do programa é a utilização contínua. Os bens são considerados “comuns”, pois se enquadram na classificação nos termos do inciso XIII, do art. 6°, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.5 O planejamento desta contratação fundamenta-se no aumento da demanda por atendimentos especializados no HGeC nos últimos dois anos — motivado pela ampliação da oncologia e pelo envelhecimento dos beneficiários do FUSEX no Paraná e Santa Catarina —, aliado ao histórico de picos de desabastecimento temporário causados por escassez global de matéria-prima e atrasos logísticos; esse cenário exige a adoção do Sistema de Registro de Preços como uma solução robusta e preventiva da Seção de Abastecimento para mitigar riscos operacionais e evitar a dependência de contratações emergenciais diretas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Depósito de Material Cirúrgico	Vanessa Muraro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 As empresas participantes devem se ater aos requisitos especificados no Edital em sua totalidade, incluindo o Termo de Referência para que não haja a interrupção da cadeia de suprimentos e impacto no atendimento dos pacientes/clientes.

4.2 Os materiais e soluções devem ser fornecidos da marca/modelo adjudicado e aceito na fase de julgamento, caso por algum motivo haja interrupção no fornecimento do material específico, seja por desabastecimento ou algum outro fator, é de responsabilidade da Contratada a sua substituição mediante autorização por escrito pela Contratante, sem ônus a União em situações que hajam variações cambiais.

4.3 Os materiais devem ser encaminhados em temperatura ideal de acordo com as especificações do fabricante, caso contrário o mesmo será devolvido em até 24 horas sem ônus a União;

4.4 Os itens devem ser entregues em suas embalagens originais, em perfeito estado de conservação, sem apresentar sinais de violação e /ou que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos, inclusive quanto à correta temperatura de conservação.

4.5 A data de Validade (Dia, Mês, Ano), não deverá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do período da validade total do mesmo (contada a partir da data de fabricação), no ato da entrega.

4.6 Excepcionalmente, a Administração poderá aceitar lote com validade remanescente inferior ao percentual previsto no item 4.5, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: a) comprovação documental, pela contratada, do desabastecimento do produto no mercado, mediante declaração do fabricante ou do detentor do registro na ANVISA; b) atestado do fiscal do contrato, com base na média de consumo mensal do Depósito de Material Cirúrgico (DMC), de que o lote será integralmente consumido antes da data de vencimento, com margem mínima de 90 (noventa) dias; c) autorização prévia, por escrito e motivada, do gestor do contrato. A aceitação esgota-se no ato do recebimento, não gerando para a contratada qualquer obrigação de troca, recolhimento ou substituição posterior.

4.7 Quando da entrega dos materiais, a referida nota fiscal deve conter o número de lote, o prazo de validade e as quantidades de cada um dos produtos constantes na referida nota fiscal. A nota fiscal também deve fazer referência à nota de empenho e deve apresentar o amparo legal para a isenção ou recolhimento de impostos.

4.8 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrita no Sistema Comprasnet (CATMAT - Catálagode Materiais) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital. Para elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo do Termo de Referência.

4.9 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data da entrega, os motivos que impossibilitem ocumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.10 O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, conforme a necessidade da contratante, contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho pelo fornecedor ou por Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço: Hospital Geral de Curitiba, Praça Marechal Alberto Ferreira de Abreu, s/nº - Bairro Batel - Curitiba/PR.

4.11 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O prazo foi definido considerando o estoque de segurança mantido pelo Hospital e a necessidade de reposição tempestiva dos materiais rejeitados, de modo que a substituição ocorra antes de comprometer o atendimento.

4.12 O presente processo dispensou a utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nª938, de 2 de fevereiro de 2022, visto que os itens constantes nesse processo, não participam da referida padronização.

4.13 Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.14 Em cumprimento ao art. 1º da Lei nº 4.150/1962 e à jurisprudência do TCU, justifica-se a exigência de estrita conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para os seguintes itens da folha de dados, visando garantir requisitos mínimos de segurança, resistência e utilidade clínica:

> 4.14.1 Itens 29, 30 e 31 (Ataduras Gessadas): Exigência de atendimento à NBR 14852. A conformidade é indispensável para assegurar o tempo de imersão de 2 segundos e a secagem ultra rápida de 5 a 6 minutos, evitando a perda de coesão do gesso coloidal e garantindo a imobilização ortopédica segura de pacientes politraumatizados.
>
> 4.14.2 Item 24 (Aspirador Tipo Vacuômetro): Exigência de Conexão Padrão ABNT. Requisito crítico para garantir o acoplamento hermético e imediato nos postos de parede da rede de vácuo do hospital, mitigando riscos de perda de pressão negativa durante procedimentos cirúrgicos e de suporte à vida na UTI Adulto.
>
> 4.14.3 Item 78 (Conector T de Ayres): Exigência de fabricação em conformidade com a NBR 10335, garantindo a resistência mecânica do policarbonato ao processo de esterilização por autoclave e impedindo vazamentos no circuito ventilatório pediátrico.

4.15 Com amparo no art. 17, § 3º, inciso II, e art. 42, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 29, § 1º, da IN SEGES nº 73/2022, justifica-se a exigência de apresentação de amostras para os materiais médico-hospitalares deste certame, restrita ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, para os itens 4 ao 18, 20 ao 22, 24 ao 34, 37 ao 42, 47 ao 49, 51 ao 55, 58 ao 64, 70, 72 ao 76, 78, 80 ao 87, 89 ao 93, 95 ao 100, 102 ao 108, 110 ao 123, 130, 136 ao 149, 151 ao 153, 156 ao 170, 172 ao 183, 185 ao 186, 188, 190 ao 196, 198 ao 207, 210 ao 237, 242 ao 249, 251 ao 273.

4.16 A medida é de natureza excepcional e indispensável à segurança biológica dos pacientes e à eficiência do serviço de saúde do HGeC. O julgamento pelo critério de menor preço atrai o fornecimento de materiais de pouca qualidade que, embora ostentem descrição técnica idêntica à de objetos de boa qualidade na proposta escrita, na prática assistencial ordinária apresentam falhas críticas. O histórico de contratações pretéritas demonstra riscos de vazamentos em conexões fluídicas, perda de coesão em curativos especiais, alarmes falsos em circuitos e quebra de agulhas cirúrgicas. Tais contingências geram retrabalho das equipes de enfermagem, aumento do tempo de internamento em UTI e severo risco à vida humana, tornando o insumo imprestável para o negócio hospitalar.

4.17 A equipe técnica do Depósito de Material Cirúrgico (DMC) emitirá parecer técnico formalizado durante a fase de julgamento das propostas. O parecer avaliará a aderência detalhada dos descritivos e das amostras apresentadas aos requisitos voltados ao negócio hospitalar, assegurando que os insumos entregues produzirão a resolutividade terapêutica esperada.

4.18 Realizou-se a verificação técnica do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 (atualizada pela IN IBAMA nº 23/2025). Constatou-se que o Item 2 (Ácido Peracético 0,2%) e o Item 18 (Álcool Swab) configuram produtos de desinfecção e assepsia enquadrados na categoria de Indústria Química. Sendo atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, justifica-se a exigência de regularidade ambiental das licitantes perante o IBAMA no Tópico de Habilitação Jurídica do TR.

4.19 Não será exigida garantia contratual, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de materiais hospitalares com entrega imediata e integral para cada nota de empenho gerada, sem obrigações futuras, o que torna sua exigência desproporcional à natureza e ao risco da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021. Dessa forma, a exigência de garantia mostraria-se desnecessária e poderia restringir a competitividade do certame, sem representar benefício proporcional à segurança da contratação.

4.20 Exige-se declaração assinada por profissional habilitado da área contábil atestando o atendimento dos índices econômicos, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a fim de conferir maior segurança à análise da capacidade econômico-financeira das licitantes, considerando o volume do certame (273 itens) e o valor estimado de R$ 9.147.913,22 (Nove milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e treze reais e vinte e dois centavos).

4.21 Exige-se a apresentação de atestados de capacidade técnica, em quantidade mínima de 20% (vinte por cento) da quantidade máxima de cada item, nos termos do art. 67, II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Embora se trate de aquisição de bens, o fornecimento envolve entregas sucessivas, conforme a demanda, a áreas assistenciais críticas (Oncologia, Hemodinâmica, UTI Adulto e Centro Cirúrgico), cuja interrupção pode causar grave risco à vida dos pacientes. A exigência assegura que o fornecedor possua capacidade logística e operacional comprovada para manter o abastecimento regular durante a vigência da Ata. O percentual adotado é inferior ao limite legal de 50% (cinquenta por cento), preservando a competitividade do certame.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A pesquisa de mercado foi realizada de acordo com a orientação da Instrução Normativa SEGS/ME nº 65, de 7 de Julho de 2021, do Ministério da Economia do Governo Federal que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de mercado, neste Processo de Participação/Adesão foi realizada a pesquisa de preço:

- No Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br,(Inciso I do artigo 5º das supracitadas normas);
- Banco de Preços em Saúde, http://bps.saude.gov.br/visao/consultaPublica/index.jsf;
- Pesquisa em mídia especializada;
- Em fornecedores que atuam no ramo da aquisição, pesquisa de preço tradicional.(Inciso IV do artigo 5º das supracitadas normas)

5.2 Metodologia aplicada: o grau de homogeneidade da amostra é utilizado no mapa comparativo como sugestão do método a ser utilizado para indicação do valor de referência do item. Foi utilizado como referencial o valor de 25% para o indicativo de homogeneidade da amostra. Quando o coeficiente de variação for menor ou igual a 25%, evidencia-se homogeneidade dos dados, sendo sugerida a utilização da Média como medida de tendência central. Quando o coeficiente de variação for maior que 25%, evidencia-se heterogeneidade dos dados, de modo que a utilização da média se torna comprometida, sendo afetada por valores extremos, sugerindo-se, assim, o uso da mediana.

5.3 Os critérios e parâmetros analisados para considerar um valor inexequível ou excessivamente elevado são os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de ordenação numérica na qual se buscou excluir aquelas que mais se destoam do alinhamento dos demais preços pesquisados, consoante define o Acórdão 2943/2013 do Plenário do TCU. O painel de preços disponibiliza recurso gráfico que permite a eliminação de valores discrepantes do conjunto de dados de forma simples.

5.4 Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes as solicitadas no procedimento licitatório e se referem a objeto idêntico ao da licitação, conforme art. 40º, I, Lei nº 14.133/2021.

5.5 A análise qualitativa dos dados pesquisados foi efetuada para o correto balizamento de preços, verificando-se, entre outros fatores, se a especificação, o preço, a quantidade do item é igual ou similar ao que se pretende adquirir. Assim, para evitar a disponibilização de dados inconsistentes, a aplicação de filtros de busca visa minimizar a distorção dos preços registrados, excluindo-se da visualização os preços de compras discrepantes do padrão pesquisado.

5.6 Verificado junto a outros órgãos da existência de IRPs (Intenção de Registro de Preços), para o atendimento dos pacientes que necessitam destes materiais, conforme alude o parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 11.462/2023, e através de análise das alternativas possíveis e justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, constatou-se que a realização de um Pregão Eletrônico promoverá um ganho de produtividade economia para a Administração.

5.7 Diante do exposto a justificativa de escolha é o Pregão eletrônico, com sistema de registro de preços, visto que é o modelo que melhor se molda econômica e tecnicamente aos interesses da Administração Pública. Utilizando os materiais conforme a demanda do hospital. Este sistema nos possibilita deixar registrado uma variedade de itens, satisfatória para o atendimento dos atendimento e procedimentos cirúrgicos no HGeC

5.8 Com amparo no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 10, II, do Decreto nº 8.538/2015, justifica-se o afastamento de cotas reservadas (de até 25%) ou de exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte para os materiais médico-hospitalares deste certame, visto que o tratamento diferenciado mostrou-se prejudicial e não vantajoso para a Administração Pública.

5.9 A Seção de Abastecimento do HGeC realizou levantamento estatístico dos certames pretéritos no triênio 2023-2025 relatórios do SISCOFIS) e constatou que, nos pregões eletrônicos nº 90012/2023, 90015/2024 e 90008/2025, a aplicação indiscriminada de cotas reservadas para materiais médico-hospitalares resultou em um índice médio de 42% de itens fracassados ou desertos na cota de benefício, forçando a abertura de contratações diretas emergenciais onerosas para evitar o colapso cirúrgico.

5.10 No mercado atacadista de correlatos de saúde (como as agulhas neuroestimuláveis e os drenos de sucção contínua), as grandes distribuidoras e fabricantes operam em escalas rígidas de faturamento. A fragmentação do certame em pequenas cotas atrai licitantes de pequeno porte que, na fase de execução, sofrem recusa sanitária por ausência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) válida na ANVISA para o armazenamento logístico correto, culminando em rescisões contratuais em massa.

5.11 Face à altíssima criticidade e sensibilidade dos setores de Oncologia Clínica, Hemodinâmica e UTI Adulto desta Organização Militar de Saúde, a imposição de cotas com base em mera presunção representaria grave risco de descontinuidade assistencial e quebra do estoque de segurança hospitalar, justificando-se plenamente a condução do certame sob o rito de Ampla Concorrência para a totalidade quantitativa das demandas máximas (REQ MÁX).

5.12. Em cumprimento às orientações da Consultoria Jurídica da União e ao previsto no ANEXO VII - item E, a equipe de planejamento realizou consulta formal à Resolução SEGES/CICS/MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024. Restou constatado que os insumos médico-hospitalares objeto deste certame não se encontram listados nos normativos vigentes federais como produtos contemplados com o direito à margem de preferência. Por este motivo, justifica-se a não incidência do referido benefício no edital, mantendo-se o rito de ampla concorrência sem aplicação de percentuais de preferência tarifária.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A aquisição PE90020/2026 é necessária para atender as demandas de interesse de todas as unidades do Hospital Geral de Curitiba, pois serão utilizados na área atividade-fim desta Organização Militar de Saúde, constituindo requisito impreterível para o alcance do melhor desempenho na concretização dos objetivos institucionais do referido nosocômio.

6.2 Os materiais cirúrgicos estão em constante evolução e aprimoramento. Para a sua aplicação são necessários diversos instrumentais cirúrgicos específicos para cada material e ou equipamentos coadjuvantes. Neste tipo de requisição conseguimos descrever de forma detalhada os itens necessários. Assim conseguimos tratar os pacientes, mantendo uma qualidade satisfatória de materiais além de uma grade completa de medidas.

6.3 O prazo de entrega dos bens é de 30 dias corridos, contados do envio do empenho, no seguinte endereço:

ÓRGÃO GERENCIADOR			
UASG	**UNIDADE GESTORA**	**ENDEREÇO**	**CONTATOS**
160223	Hospital Geral de Curitiba - HGeC	**Depósito de Material Cirúrgico (DMC)** Praça Marechal Alberto Ferreira de Abreu, S/Nº, Batel, Curitiba/PR - CEP 80420-020	(41) 3592-4639 - Depósito de Material Cirúrgico (DMC) – dmc@hgec.eb.mil.br (41) 3281-7519 – Pregoeiro pregoeiro2@hgec.eb.mil.br
OBSERVAÇÕES:			

- Os materiais deverão ter o destino identificado nos volumes a serem entregues, ou seja, sinalizar que os materiais pertencem ao Depósito de Material Cirúrgico (DMC).

6.4 Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7 O horário de entrega dos bens (materiais) é de segunda a quinta das 07:30h às 14:30h e sexta-feira das 07:30h às 11h.

6.8 O prazo de vigência de cada contratação será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da nota de empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo foi dimensionado para abranger a entrega (até 30 dias), a eventual substituição de materiais rejeitados (até 10 dias), o recebimento definitivo e a liquidação (até 10 dias úteis) e o pagamento (até 10 dias úteis), com margem para as prorrogações previstas no Termo de Referência. A contratação fica limitada aos créditos orçamentários do respectivo exercício.

6.9 Da prorrogação da Ata de Registro de Preços e da renovação dos quantitativos

6.9.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

6.9.2 Em caso de prorrogação, a equipe de planejamento opta pela renovação dos quantitativos originalmente registrados. Os quantitativos máximos (REQ MÁX) foram dimensionados para o consumo de 12 (doze) meses, com base na média histórica do triênio 2023–2025 extraída do SISCOFIS, conforme item 7 deste Estudo. A prorrogação restrita ao saldo remanescente seria insuficiente para o segundo período de consumo, dado o alto giro dos materiais médico-hospitalares. Isso exigiria a realização de novo certame e exporia as áreas de Oncologia, Hemodinâmica, Ortopedia, Cirurgia Geral e UTI Adulto a risco de desabastecimento.

6.9.3 A renovação dos quantitativos observará, cumulativamente, os requisitos estabelecidos no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU:

a) comprovação, mediante pesquisa de preços, de que os preços registrados permanecem vantajosos;

b) previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

c) tratamento da matéria na fase de planejamento da contratação, na forma deste item;

d) formalização da prorrogação por termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência da Ata.

6.9.4 A renovação restabelecerá os quantitativos originalmente registrados, sem a soma dos saldos não utilizados no primeiro período de vigência, observado o art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Como centro de referência para os usuários da 5ª Região Militar (PR e SC), o Hospital Geral de Curitiba (HGeC) apresenta uma demanda crescente em atendimentos de urgência, emergência, ambulatoriais e domiciliares. Esse cenário, somado à expansão da capacidade de leitos de enfermaria e UTI, resultou em um aumento expressivo no consumo de insumos. Os quantitativos desta licitação foram dimensionados com base no consumo histórico do triênio 2023-2025 extraído do Sistema de Controle Físico (SISCOFIS) e em projeções para o período de vigência de futura contratação. A análise considerou variações sazonais, a necessidade de reposição de estoques e a essencialidade dos itens para a continuidade dos serviços de saúde. Tal planejamento busca o equilíbrio entre a disponibilidade imediata e a economicidade, mitigando riscos de desabastecimento, excesso de estoque ou perda de validade de materiais sensíveis.

7.2 A presente demanda, materializada no Pregão Eletrônico nº 90020/2026, visa à aquisição de materiais de consumo médico-hospitalar para assegurar a continuidade assistencial e mitigar riscos de ruptura no atendimento aos militares e seus dependentes. O dimensionamento fundamentou-se em relatórios de consumo do Sistema de Controle Físico (SISCOFIS), cuja análise da série histórica

permitiu aferir a média de utilização dos insumos, garantindo um planejamento de aquisições fidedigno à necessidade real desta Organização Militar (OM).

7.3 Ressalta-se que parcela expressiva dos materiais pleiteados é de uso único e estéril, o que impõe o descarte imediato após o uso para estrito cumprimento das normas de biossegurança vigentes. Paralelamente, a incorporação de novos itens a este planejamento fundamenta-se na necessária atualização tecnológica, visando à otimização de prognósticos e à eficácia clínica. A escolha desses insumos está amparada em evidências científicas e literatura especializada, que atestam a superioridade técnica indispensável à manutenção do padrão de excelência assistencial do HGeC.

7.4 Os quantitativos máximos (REQ MÁX) foram obtidos pela fórmula: [(Consumo 2023 + Consumo 2024 + Consumo 2025) / 3] × 1,20.

7.4.1 Os quantitativos estimados são submetidos a ajuste final para compatibilização com os múltiplos de embalagem padrão de fábrica (caixas fechadas, pacotes ou equivalentes) e com as condições comerciais de entrega praticadas pelo mercado fornecedor. Tal procedimento evita o fracionamento indevido de embalagens primárias ou secundárias — o que comprometeria a rastreabilidade, a integridade física e a esterilidade dos insumos —, além de prevenir o fracasso ou a deserção de itens na fase de lances por incompatibilidade logística.

7.5 O acréscimo de 20% (fator de expansão) justifica-se pela projeção de aumento de leitos ativados na UTI Adulto e pelo crescimento físico de 15% na ala de Oncologia/Quimioterapia do HGeC, previstos para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

7.6 A requisição mínima (REQ MÍN) de cada item corresponde ao menor consumo anual registrado no órgão ao longo do triênio de 2023 a 2025. Exemplo: para o Item 2 (Ácido Peracético 0,2%), o consumo anual foi de 480 litros em 2023, 720 litros em 2024 e 800 litros em 2025, resultando na REQ MÍN de 480 Litros (menor valor do período).

7.7 Os dados de consumo de cada item constam do Histórico de Consumo juntado aos autos (Seq. 39, fls. 555/570).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): **R$ 9.147.913,22.**

O custo estimado da contratação é de nove milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e treze reais e vinte e dois centavos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Os materiais deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, em conformidade com o princípio do parcelamento, consagrado na alínea "b" do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133 /2021, e também na Súmula TCU nº247, onde obriga que o critério de julgamento a ser adotado na espécie é o de menor preço por item. O fornecimento será executado de forma parcelada, mediante solicitações expedidas pelo Depósito de Materiais, de acordo com a demanda assistencial do hospital.

9.2 Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

9.3 Certifica-se e justifica-se que os acessórios e prestações associadas exigidos para determinados itens deste certame (tais como os suportes/apoios de parede para os itens 65, 66 e 67) possuem natureza estritamente acessória, instrumental e indissociável do perfeito funcionamento e aplicação segura do produto principal. O agrupamento do fornecimento do bem principal junto aos seus insumos de fixação e aplicação em lote único reflete a prática comercial ordinária e consolidada no mercado de saúde hospitalar. Demonstra-se a inviabilidade e a ineficiência técnica de um parcelamento isolado dessas prestações, uma vez que a segregação da compra geraria grave risco de incompatibilidade mecânica, despadronização clínica, alarmes falsos em ambiente cirúrgico e conflito de responsabilidade técnica entre fabricantes distintos em caso de eventos adversos, violando a segurança biológica dos pacientes e a eficiência administrativa.

9.4 Justifica-se a exigência de compatibilidade técnica rigorosa das agulhas dos itens 07 e 08 com o estimulador de nervos periféricos da marca B. Braun, modelo Stimuplex, tendo em vista que o Hospital Geral de Curitiba já possui referidos equipamentos em sua carga patrimonial ativa. A indicação de marca como parâmetro de compatibilidade serve como mera referência de encaixe, calibração e resposta de ondas elétricas, sendo admitida a participação de quaisquer outras marcas que comprovem, na fase de julgamento de propostas, a estrita e perfeita equivalência e similaridade funcional, em estrito cumprimento ao art. 43, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mitigando o risco de alarmes falsos, erros de leitura e garantindo a segurança biológica do paciente em ambiente cirúrgico.

9.5 Justifica-se a exigência de compatibilidade das embalagens para unitarização (itens 110 a 115) e do ribbon (item 204) com a unitarizadora Opuspac, modelo Opus 30X, equipamento patrimoniado e em uso na Farmácia do Hospital Geral de Curitiba. Insumos incompatíveis com o equipamento causam travamento mecânico, falhas de selagem térmica e impressões ilegíveis de códigos de barras,

comprometendo a rastreabilidade dos medicamentos até a beira do leito. A marca é indicada apenas como referência de compatibilidade, sendo admitidos insumos de outras marcas que comprovem, na fase de julgamento das propostas, o perfeito funcionamento no equipamento, nos termos do art. 41, I, "b", da Lei nº 14.133/2021.

9.6 Justifica-se a exigência de compatibilidade dos eletrodos para marcapasso temporário (itens 223 e 224) com o gerador de marcapasso temporário externo da marca Biosensor, equipamento patrimoniado e em uso no Hospital Geral de Curitiba. A perfeita conexão entre o eletrodo e o gerador é indispensável para a estimulação cardíaca segura do paciente, e a incompatibilidade pode causar falha de captura ou de sensibilidade, com risco imediato à vida. A marca é indicada apenas como referência de compatibilidade, sendo admitidos eletrodos de outras marcas que comprovem, na fase de julgamento das propostas, a compatibilidade com o equipamento, nos termos do art. 41, I, "b", da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Adota-se o critério de julgamento de menor preço por item, com modo de disputa aberto, nos termos dos arts. 33, I, e 56, I, da Lei nº 14.133/2021. Os materiais são bens comuns, com especificações usuais de mercado, e a disputa se dá essencialmente pelo preço. Os lances públicos e sucessivos do modo aberto ampliam a competição e favorecem a obtenção do menor preço. Considerando os 273 itens do certame, a adoção do modo aberto e fechado prolongaria a sessão sem ganho relevante de competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O objeto da contratação estava previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000201/2026;

Data de publicação no PNCP: 13/05/2025;

Id do item no PCA: 88;

Classe/Grupo: 6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS

Identificador de futura contratação:160223-5/2026;

11.2 A contratação a que se refere o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, se encontra prevista no Plano de Contratações Anuais 2026 e em consonância com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do HGeC.

12. Resultados Pretendidos

12.1 A contratação pretendida resultará benéfica e vantajosa, uma vez que proporcionará:

a) garantia do pleno funcionamento do Depósito de Material Cirúrgico (DMC) do HGeC, proporcionando aos pacientes desse setor, pronto acesso aos materiais necessários aos seus tratamentos;

b) aquisição dos materiais somente no surgimento da necessidade;

c) atendimento às demandas “imprevisíveis”;

d) eliminação do fracionamento de despesas;

e) redução do número de licitações;

f) desburocratização e ampliação do uso do poder de compra, possibilitando agilidade e obtenção de preços menores nas aquisições;

g) maior agilidade e eficiência na gestão de aquisições dos materiais, desonerando o efetivo dos etor dos encargos inerentes a gestão simultânea de diversos processos administrativos; e

h) investimento parcelado;

12.2 O objetivo é evitar a descontinuidade terapêutica que, além de comprometer o direito dos usuários, impõe um ônus financeiro evitável ao Estado devido ao possível agravamento de patologias. Nesse cenário, o Sistema de Registro de Preços (SRP) destaca-se como a alternativa mais eficiente, pois oferece a flexibilidade necessária para absorver variações de demanda e ampliar a competitividade. Tal modelo assegura uma gestão de suprimentos ágil e um fluxo contínuo de materiais, garantindo a integridade do serviço público e a resolutividade clínica sem os riscos de um desabastecimento oneroso.

12.3 Assim, a aquisição via SRP mitiga o risco de interrupção assistencial e reduz o encaminhamento de pacientes, gerando economia direta. Trata-se de um procedimento aberto e dinâmico, alinhado à economicidade e à celeridade indispensáveis à Administração Pública.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 A Administração deverá adotar providências relacionadas à fiscalização contratual, controle de recebimento, conferência de validade dos materiais e gestão da ata de registro de preços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A contratação está alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável, observando as diretrizes da 8ª Edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (outubro/2025) e os critérios da Instrução Normativa nº 01/2010 (SLTI/MPOG). Considerando o ciclo de vida do objeto (art. 11, inc. I, Lei nº 14.133/2021), o principal impacto ambiental negativo concentra-se na fase de descarte pós-consumo, devido à natureza infectante e estéril de uso único da maioria dos insumos. Para mitigar esses efeitos e atender ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, a solução adota as seguintes opções:

14.1.1 Prevenção de Resíduos por Validade: A exigência de recebimento com no mínimo 80% da vida útil residual ou, excepcionalmente, lote de validade inferior aos 80% cujo consumo integral antes do vencimento seja atestado pelo fiscal, assim, evitando o vencimento precoce no estoque e o consequente descarte desnecessário de materiais sem uso.

14.1.2 Mitigação na Destinação Final: Todos os resíduos gerados serão processados conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do HGeC, garantindo a neutralização do potencial tóxico e biológico antes da disposição final.

14.2 Considerando que os resíduos gerados possuem potencial tóxico e biológico, o gerenciamento será pautado pela RDC nº 222/2018 (ANVISA) e pela Resolução CONAMA nº 358/2005. Tais normas impõem ao gerador a responsabilidade integral pelo fluxo dos resíduos — da geração à destinação final — visando a proteção dos trabalhadores, dos pacientes e a preservação dos recursos naturais. O modelo de gestão adotado busca:

- Minimização na fonte: Redução, reutilização e reciclagem de materiais sempre que tecnicamente viável;
- Segurança Operacional: Treinamento contínuo das equipes e orientações claras sobre o descarte correto;
- Conformidade Legal: Destinação final executada por empresa especializada e licenciada.

14.3 O Hospital Geral de Curitiba (HGeC) declara possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) vigente, elaborado por comissão própria e em estrita observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e às normas da ANVISA e CONAMA.

14.4 A estrutura administrativa garante a plena operacionalização deste plano por meio de contrato específico para coleta e destinação final de resíduos químicos e biológicos, assegurando que a nova aquisição de materiais não gerará passivos ambientais ou operacionais sem cobertura técnica.

14.5 O HGeC mantém atualizado seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), elaborado por comissão técnica especializada. O plano assegura que:

- Segregação e Acondicionamento: Os resíduos sejam devidamente identificados e armazenados em recipientes adequados, prevenindo vazamentos ou contaminação cruzada.
- Educação Ambiental: Profissionais e usuários sejam orientados quanto ao descarte correto, fomentando a cultura de redução e reciclagem de materiais não contaminados.

- Destinação Final: A Instituição possui contrato vigente com empresa especializada e licenciada para a coleta,transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em estrita observância à Política Nacionalde Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

14.6 Conclusão sobre a Viabilidade Ambiental Portanto, a aquisição pretendida é ambientalmente viável, uma vez que o HGeC dispõe de infraestrutura e procedimentos administrativos consolidados para tratar os impactos decorrentes do uso dos materiais, garantindo que o ciclo de vida dos produtos não comprometa os recursos naturais ou a segurança da comunidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no levantamento de mercado e no histórico assistencial do Hospital Geral de Curitiba (HGeC), a presente contratação demonstra-se tecnicamente viável e juridicamente fundamentada. A adoção do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), consolidou-se como a solução mais eficiente para mitigar os riscos operacionais de desabastecimento e obsolescência tecnológica nas especialidades críticas da unidade, sem gerar sobrecarga logística no Depósito de Materiais. Outrossim, restou comprovada a viabilidade de conduzir o certame sob o rito de Ampla Concorrência, com fulcro no art. 49, III, da LC nº 123/2006, visto que o afastamento do tratamento diferenciado para ME/EPP afasta o histórico de itens fracassados e garante a segurança assistencial necessária. Diante do alinhamento da solução com a missão institucional da Organização Militar e com os preceitos de economicidade da Lei nº 14.133/2021, declara-se a plena viabilidade deste planejamento.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SAMARA COSTA DA NOBREGA MEDEIROS
Data: 13/11/2026 15:06:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMARA COSTA DA NOBREGA MEDEIROS

Equipe de Planejamento

gov.br
Documento assinado digitalmente
MICHELLE CAROLINE SANTOS
Data: 13/11/2026 12:42:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MICHELLE CAROLINE SANTOS

Equipe de Planejamento

gov.br
Documento assinado digitalmente
VANESSA MURARO
Data: 13/11/2026 09:17:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VANESSA MURARO

Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 08:26:51.

Documento assinado digitalmente
gov.br
BRUNO SOUZA DE LIRA
Data: 13/11/2026 10:13:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNO SOUZA DE LIRA

Equipe de Planejamento

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico ´Preliminar, cuja finalidade é subsidiar as informações necessárias à montagem do certame.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANA PAULA PERONE DE ANDRADE
Data: 16/11/2026 11:05:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA PAULA PERONE DE ANDRADE

Autoridade competente